REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n. º 552	22-02-2019		

ASSUNTO: **Pergunta n.º 1386/XIII/4.ª, de 22 de fevereiro de 2019**
Poluição Parque Industrial de Paio Pires

Em resposta à Pergunta n.º 1386/XIII/4.ª, de 22 de fevereiro de 2019, formulada pelo Senhor Deputado André Silva, do Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

1. No decorrer dos episódios de poluição recentes, foram efetuadas ações de fiscalização à empresa Microlime?

2. Se sim, quais os resultados das mesmas?

A última inspeção às instalações da Microlime foi realizada pela Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) em março último, encontrando-se o relatório de inspeção em elaboração.

Os factos observados no decurso da ação inspetiva, relacionados com potenciais fontes de emissões difusas com origem no estabelecimento, bem como a identificação de medidas para a minimização das emissões difusas, foram transmitidos à APA, para eventual consideração na emissão da futura licença ambiental (LA) deste operador (processo em curso).

3. Sendo que a empresa possui um TEGEE até 2020, quais as medidas que serão consideradas na licença ambiental para reduzir as emissões de GEE?

A empresa encontra-se em processo de alteração/renovação da LA que incluirá medidas adicionais relativamente à gestão de materiais em suspensão e durante condições meteorológicas específicas.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI) "A licença [ambiental] de uma instalação que desenvolva atividades abrangidas pelo regime de comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE), enumeradas no anexo II do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, não

deve incluir um VLE aplicável às emissões diretas de um gás com efeito de estufa (GEE), previsto no mesmo anexo, salvo nos casos em que for necessário assegurar que não é causada qualquer poluição local significativa."

Assim, estando a Microlime abrangida, e uma vez que a poluição local não se deve aos GEE, não é estabelecido um VLE para este tipo de compostos na LA da mesma.

4. Sendo emitidos compostos orgânicos voláteis por esta empresa, qual a periodicidade que é feita a monitorização para determinar que não são excedidos os valores limite de emissão definidos na legislação em vigor?

O operador está obrigado a monitorizar a fonte FF1, associada ao forno de cal, duas vezes por ano, com um intervalo mínimo de dois meses entre monitorizações.

5. Relativamente a esta monitorização, têm sido detetadas infrações?

De acordo com os resultados da monitorização apresentados pelo operador nos termos da lei e da licença e da inspeção realizada em 2017 pela IGAMAOT, não foram detetados incumprimentos nos últimos 5 anos.

Aguardam-se os resultados da ação de inspeção realizada em março último.

6. Se sim, quais as ações que foram tomadas para responsabilizar os infratores?

Vide resposta anterior.

Com os melhores cumprimentos,

Pl' A Chefe do Gabinete

João Carlos Silva

Ana Cisa

João Carlos Silva
Chefe do Gabinete, em substituição, do Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética

CG/EA